

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso III do art. 22 da Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021, e dá-se nova redação ao parágrafo único desse artigo, em decorrência da supressão do seu inciso II. Além disso, por conseguinte, os incisos III e IV do parágrafo 1º do artigo 23 são suprimidos, nos seguintes termos:

“Art. 22. São atividades privativas dos tradutores e intérpretes públicos:

I - traduzir para o vernáculo ou idioma estrangeiro documento que tenha de ser apresentado em outro idioma perante pessoa jurídica de direito público interno ou serviços notariais e de registro de notas ou de títulos e documentos;

II - realizar traduções oficiais, quando exigido por lei;

III - interpretar no vernáculo ou em idioma estrangeiro, perante ente público, a manifestação de pessoa que não domine a língua portuguesa;

IV - transcrever, traduzir ou verter mídia eletrônica de áudio ou vídeo, em outro idioma, certificada por ato notarial; e

V - realizar, quando solicitados pela autoridade competente, os exames necessários à verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida como incompleta, imprecisa, errada ou fraudulenta.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a designação, pela autoridade competente, de tradutor e intérprete público *ad hoc* no caso de inexistência, impedimento ou indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma, no país.

Art. 23. Presumem-se fiéis e exatas as traduções realizadas pelos tradutores e intérpretes públicos.

§ 1º Nenhuma tradução terá fé pública se não for realizada por tradutor e intérprete público, exceto as traduções:

I - feitas por corretores de navios, em sua área de atuação;

II - dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho aduaneiro;

III – **Suprimido.**

IV – **Suprimido.**



§ 2º A presunção de que trata o caput não afasta:

I - a obrigação de o documento na língua original acompanhar a sua respectiva tradução; e

II - a possibilidade de ente público ou qualquer interessado impugnar, nos termos estabelecidos nas normas de processo administrativo ou de processo judicial aplicáveis ao caso concreto, a fidedignidade ou exatidão da tradução.”

JUSTIFICAÇÃO

Pelos princípios da impessoalidade e da moralidade, as traduções documentais, sejam elas para entidades públicas ou privadas, precisam ter a garantia de isenção e imunidade a interesses particulares dessas entidades, que eventualmente podem conflitar com o interesse público na fidedignidade da tradução do documento. Trata-se de questão de segurança jurídica também, considerando que um agente público presume-se com fé quando atua, mas a tradução deve garantir a isenção e imunidade de interesses particulares.

O ideal é um terceiro isento, o tradutor público. Admite-se o agente público com cargo de tradutor e intérprete em geral, mas **não há como dar fé pública às entidades com interesses particulares** (ex. Universidade particular que quer convalidar um diploma de medicina do exterior para equiparação e matrícula em mestrado).

Outrossim, o tradutor público está sujeito a processo administrativo, enquanto o cidadão terceiro só poderá somente recorrer ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 5º, inciso XXXV.

E não se pode considerar, em hipótese alguma, o retrocesso que seria um agente público fazer traduções oficiais, pois, além do aspecto da enorme burocracia envolvida, as traduções passariam a ter que ser submetidas a algum tipo de validação ou registro adicional. A MP 1040, na forma em que está redigida, contribuirá para o aumento da burocracia, afetando diretamente o *doing business*.

É certo que, no âmbito das relações internacionais, outros países vão passar a exigir algum tipo de validação ou atestado de fidedignidade das traduções, ou seja, mais burocracia.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET

PDT/PR



CD/21319.09184-00